



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 233/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA FABERGE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Contrato nº 233/2021
Identificação nº 3332021

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Faberge Distribuidora de Veículos e Peças Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 06.900.979/0001-30, Inscrição Estadual n.º 454.291.275.110, com sede na Rua Basílio Batalha, n.º. 297, CEP 08.730-090, Vila Vitória, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Roberto Luiz Faberge, residente e domiciliado na Av. Dom Paulo Rolim Loureiro, n.º. 201, CEP 08.730-090, Vila Vitória, na Cidade de Magi das Cruzes, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n.º. 21.392.545, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º. 145.253.398-96, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 171/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 76/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos novos (zero km), visando atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Mercedes - PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
3	1	unid	VEÍCULO UTILITÁRIO , esportivo, conhecido como SUV (Sport Utility Vehicle). Fabricação/modelo SUV: Tipo carroceria: SUV. Novo. Ano/modelo 2021/2021. Quantidade de	128.000,00	128.000,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
			<p>portas: 4. Capacidade de 5 pessoas. Motorização mínima 1.2 (turbo), mínimo 12 válvulas, 140 cv com gasolina e 139 cv com etanol. Câmbio automático de 6 marchas a frente e 1 a ré ou câmbio tipo CVT. Airbag: 2 frontais e 2 laterais. Protetor de cárter. Barra de proteção nas portas. Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira. Trava da tampa de combustível. Direção hidráulica ou elétrica. Rodas de liga leve de 17 polegadas. Tomada 12V. Combustível: Gasolina e etanol. Freios: dianteiro: disco ventilado; traseiro: disco ventilado; Com sistema ABS e EBD. Ar-condicionado. Brake light. Sistema de som AM/FM. Bluetooth, entrada auxiliar, USB, 4 alto-falantes. Tela touchScreen 5", comandos de som no volante. Câmera de ré. Películas protetoras (Insulfilm) nos vidros seguindo legislação em vigor. Tapetes de borracha ou carpete. Porta malas de no mínimo 373 litros sem rebatimento de bancos ou retirada de tampão. Tanque de combustível de no mínimo 44 litros. Travas elétricas. Alarme. Vidros elétricos nas 4 portas. Isofix (Sistema de fixação de cadeiras). Banco do motorista com regulagem de altura. Bancos com predominância da cor preta ou cinza escuro. Apoios de cabeça com regulagem de altura. Cor externa: Branco. Garantia total: 01 ano sem limite de quilometragem. OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário. <u>Honda HR-V LX</u></p>		

Obs. 1: Entende-se como veículo novo, zero quilômetro, para os fins deste contrato, aquele em que o primeiro registro seja efetuado diretamente em nome do Município de Mercedes, nos termos do Anexo da Deliberação Contran n.º 64, de 30 de maio de 2008 (item 2.12), do Anexo da Resolução CONTRAN n.º 290, de 29 de agosto de 2008 (item 2.12), e da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/07/2021 e encerramento em 05/01/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.004.04.122.0003.1003 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário para a Administração Pública.

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 000, 505

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes - PR, 05 de julho de 2021.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**Faberge Distribuidora de Veículos e
Peças LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4**

**Roberto Schaufelberger
RG nº 5.053.961-0**